



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO ____/____/____
TÉRMINO ____/____/____
EXERCÍCIO DE 19 84

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Vitória

PROTOCOLADO SOB N.º 596/84

ASSUNTO:

Solicitando determinar a substituição do Projeto encaminhando pelo Of. GAB nº 183, pelo projeto em anexo.

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

L. Rocha

Protocolista

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 596/84

Em 06 de 04 de 1984

LR Roelva
Protocolista

GAB

Of. nº 222

Vitória, 04 de abril de 1 984

Senhor Presidente:

Solicito-lhe a fineza de fazer determinar a substituição do projeto encaminhado pelo ofício GAB nº 183, pelo projeto anexo, pelas razões que se seguem.

Como já é do conhecimento dos Ilustres membros dessa Casa, durante o ano de 1983, esta Prefeitura, por força de um convênio, cuja celebração foi autorizada pela Câmara, assumiu os encargos de 84 (oitenta e quatro) Serventes da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, anteriormente contratados pela CONAD. Findo o contrato, as necessidades de serviço impuseram a sua renovação e a Prefeitura num esforço de colaborar com o Governo do Estado, encaminhou ao Legislativo Municipal o necessário projeto de lei prorrogando a vigência da Lei nº 3.056, para o exercício de 1984.

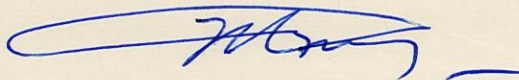
Ocorre que, com a ampliação da rede escolar, o número anterior de 84 (oitenta e quatro) Serventes passou a ser insuficiente para atender a demanda. Diante disso, de acordo com o ofício do Sr. Governador, anexo ao projeto,

Exmo. Sr.
Vereador Arnaldo Pinto da Vitória
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital
MDT/amf.

estou solicitando, além da prorrogação da Lei nº 3.056, de 22 de agosto de 1983, a elevação do quantitativo de Serventes de 84 (oitenta e quatro) para 130 (cento e trinta).

Certo de que os Nobres Edis saberão compreender o alcance desta mensagem, renovo-lhes as minhas mais

Cordiais Saudações



Moacyr Cypreste
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Prorroga até 31 de dezembro de
1984 a vigência da Lei nº
3.056, de 22 de agosto de 1983

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de-
cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Prorrogado
Art. 1º - Fica prorrogada até 31 de dezembro
de 1984, a Lei nº 3.056, de 22 de agosto de 1983.

Rejeitado
Art. 2º - Fica elevado para 130 (cento e trin-
ta) o quantitativo de Serventes, constante do Parágrafo Único
do Art. 2º da Lei nº 3.056, de 22 de agosto de 1983.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução
desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, au-
torizada a suplementação se necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

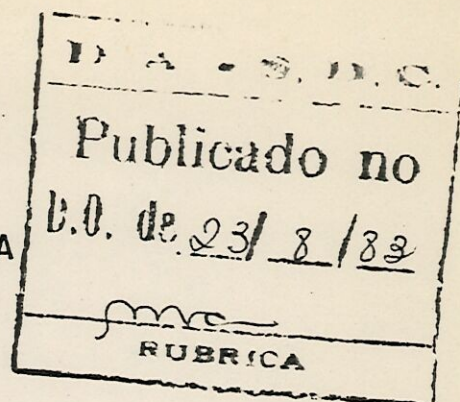


* Projeto de lei a que se refere o ofício GAB nº 222/84.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 3.056



Autoriza a Prefeitura Municipal de Vitória a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Artigo 26, inciso XIX, da Lei nº 2.760, de 30.03.73, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, visando à conservação e limpeza das escolas da rede estadual de ensino, situados no Município de Vitória.

Art. 2º - Deverá constar dos termos do convênio referido no Art. 1º a preferibilidade da continuação nas respectivas escolas, do pessoal já a serviço delas, remanescente da empresa CONAD.

Parágrafo Único - Serão limitados ao número de 84 (oitenta e quatro), os Serventes necessários à execução dos serviços referidos no Art. 1º, competindo à Prefeitura Municipal de Vitória selecionar, contratar e administrar o pessoal, respeitado o disposto no Art. 2º.

Art. 3º - Autoriza-se à Prefeitura Municipal de Vitória a contrair a responsabilidade do pagamento dos encargos sociais, concomitantemente com a obrigação da Secretaria de Estado da Educação e Cultura de pagar a cada pessoa contratada um salário mínimo vigente.

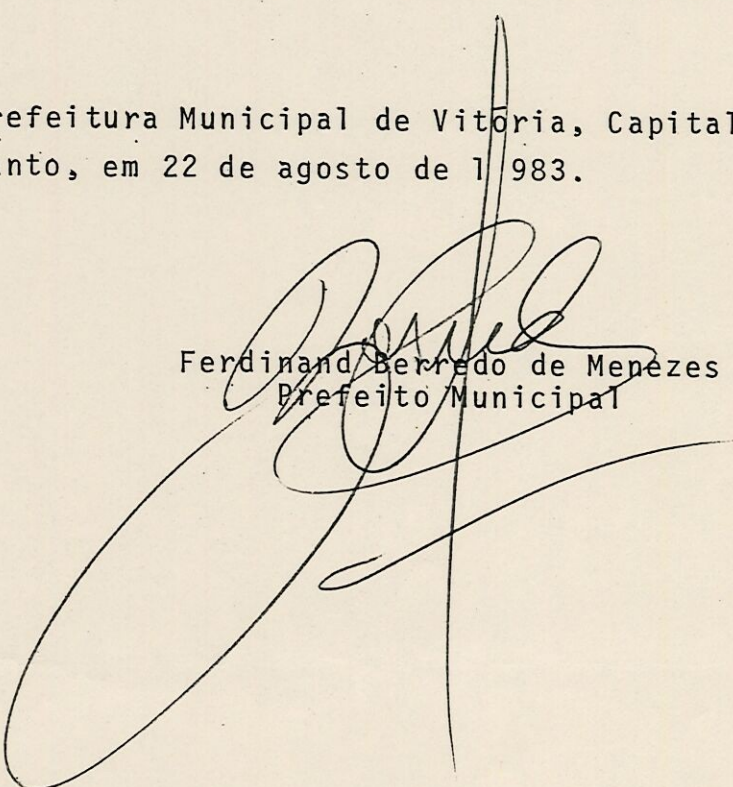
Parágrafo Único - A obrigação do recolhimento dos encargos sociais por parte da Prefeitura se dará somente após verificado o repasse do quantum, relativo a salário, por parte da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Art. 4º - O convênio referido no Art. 1º terá vigência no período de 15 de junho de 1983 a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação própria para convênios, autorizada a suplementação, se necessária.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor com data retroativa a 15 de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 22 de agosto de 1983.



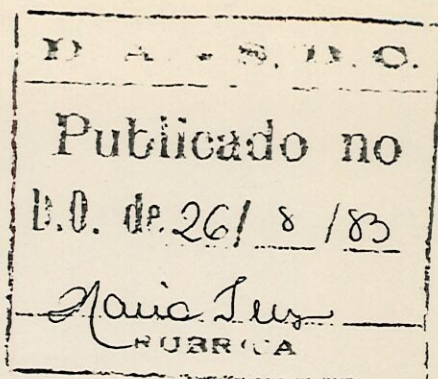
Ferdinand Berredo de Menezes
Prefeito Municipal

Ref. Proc. SEMAD/0/35.934/83



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA GERAL



Termo de Convênio autorizado pela Lei Municipal nº 3056, de 22.08.83, que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - Esp. Santo, visando a conservação e limpeza das Escolas da Rede Estadual de Ensino

Aos 23 dias do mês de junho do ano de 1983, a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, representada por seu Titular, Professor WILSON HAESE, e a Prefeitura Municipal de Vitória - Espírito Santo, representada pelo Sr. FERDINAND BERREDO DE MENEZES, doravante denominados, SEDU/PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, resolvem firmar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer condições gerais para a participação conjunta SEDU/PREFEITURA MUNICIPAL, na execução de tarefas relacionadas com limpeza e higiene dos estabelecimentos de ensino da Rede Estadual, do Município de Vitória - Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO:

- 1) Selecionar, Contratar e Administrar o Pessoal, em número de 84 (oitenta e quatro) serventes necessárias à perfeita execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira, dando preferência aos serventes remanescentes da empresa CONAD que continuarão nas respectivas escolas onde estavam contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos, objeto do presente Convênio, serão repassados à Prefeitura Municipal de Vitória - Espírito Santo, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA QUARTA

A Secretaria de Estado da Educação e Cultura, se obriga pelo presente Convênio a pagar, por cada pessoa contratada, um salário mínimo vigente na região, ficando por conta da Prefeitura a responsabilidade dos encargos sociais, que serão pagos concomitantemente com o referido salário a ser repassado pela mencionada Secretaria de Estado.

CLÁUSULA QUINTA

A Prefeitura Municipal de Vitória, efetuará o pagamento do pessoal inclusive dos encargos sociais, à medida que os valores correspondentes aos seus salários sejam repassados pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEXTA

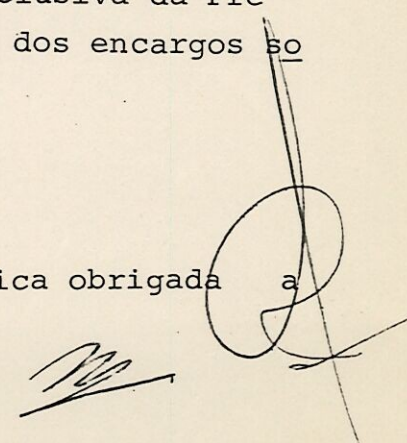
Qualquer alteração, modificação ou acréscimo a ser efetuado no presente Convênio poderá ser feito mediante termo aditivo, com aprovação das partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA

As pessoas contratadas pela Prefeitura Municipal para execução deste Convênio, não terão vínculo empregatício com o Estado, ficando sob a responsabilidade exclusiva da Prefeitura Municipal, apenas as obrigações decorrentes dos encargos sociais de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA

A Prefeitura Municipal fica obrigada a



efetuar prestação de contas, à Secretaria de Estado da Educação e Cultura, 30 (trinta) dias após a liberação da última parcela deste Convênio.

CLÁUSULA NONA

O presente Convênio terá vigência no período de 15 do mês de junho do ano de 1 983 a 31 de dezembro de 1 983.

CLÁUSULA DÉCIMA

Para efeitos legais, dá-se ao presente Instrumento, o valor de Cr\$ 18.987,696,00 (dezoito milhões, novecentos e oitenta e sete mil e seiscentos e noventa e seis cruzeiros), cujas despesas correrão à conta da atividade 2.086 - Administração e Manutenção da Rede Oficial de Ensino do Primeiro Grau. Elemento 3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

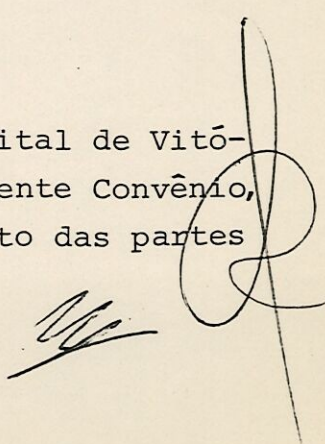
A Secretaria de Estado da Educação fica obrigada ao pagamento dos reajustes salariais previstos na Legislação Federal pertinente durante a vigência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Secretaria de Estado da Educação e Cultura se obriga por este Convênio a colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Vitória, com ônus para o Estado, um Técnico de acordo com as suas necessidades, garantido a este todos os direitos e vantagens do cargo, que esteja efetivamente percebendo, sem restrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Capital de Vitória para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Convênio, que não possam ser solucionadas por mútuo entendimento das partes convenientes.



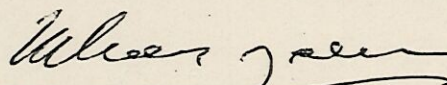
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

PROCURADORIA GERAL

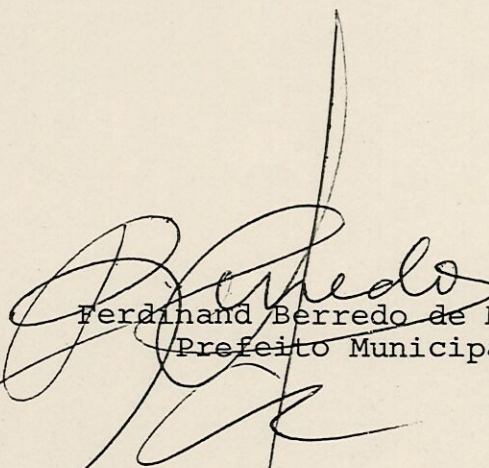
- Fls. 04 -

E por assim estarem acordes, assinam o presente Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença ' das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 23 de agosto de 1983.



Wilson Haese
Secretário de Estado da Educação
e Cultura



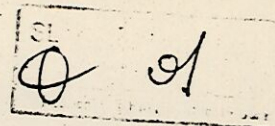
Ferdinand Berredo de Menezes
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1a.) _____

2a.) Nauro Luiz Afaí

/rcm.



13 MAR 1707 001298

13 MAR 1706 001297

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROTÓCOLO Gabinete do Governador PROTÓCOLO

Vitória, 13 de março de 1984

Of. G/Nº 0237/84

Do Governador do Estado do Espírito Santo
Ao Exmo. Sr. Dr. FERDINAND BERREDO DE MENEZES
DD. Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Senhor Prefeito,

Como já é do conhecimento de V. Exa. o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, vem se esforçando no sentido de recuperar as instalações das Escolas da Rede Oficial de Ensino, promovendo sua manutenção e respectiva limpeza.

Acontece, porém, que tem o Estado encontrado dificuldades quase que intransponíveis para a efetivação deste trabalho, face a deficiência de pessoal e a impossibilidade da contratação, em razão da situação financeira que se atravessa.

Tem pois, o presente, a finalidade de solicitar os bons ofícios de V. Exa. no sentido de que sejam contratados pela Municipalidade de Vitória 130 (cento e trinta) servidores, os quais irão desenvolver o trabalho de limpeza e manutenção das instalações escolares aqui localizadas, uma vez que, a contratação de firmas particulares para a execução desses serviços, em muito irá onerar os combalidos cofres do Estado.

Assim sendo, expedientes idênticos estão sendo enviados pela SEDU a todas as Prefeituras, solicitando a in

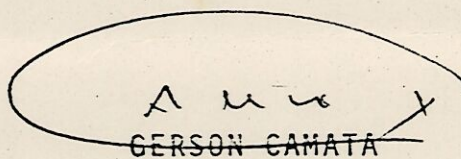
Handwritten note:
A Senhad, para
encaminhar mensagem
e Comiss. promissões
ali 3/1284 a 183
183

Q n

dispensável colaboração para o trabalho que nos propusemos a realizar, o que, por certo, terá pleno acordo desse Gabinete.

Ao ensejo, aproveito para renovar a V. Exa. os meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


GERSON CAMATA
GOVERNADOR DO ESTADO

/elm.